



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº

, DE 2012 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 22, de 2012 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00, para os fins que especifica.”

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado JAIME MARTINS

### I - RELATÓRIO

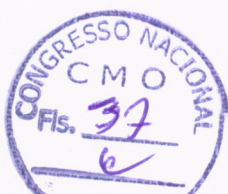
Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 075, de 2012-CN (nº 0325/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 22, de 2012 - CN, que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00, para os fins que especifica.*”.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00126/2012/MP, de 26 de junho de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece a destinação dos recursos:

“2. O crédito permitirá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT iniciar as obras do contorno ferroviário, no Município de Barretos, e da transposição de linha férrea, no Município de Guararema, ambas no Estado de São Paulo, e da adequação de linha férrea, no Município de Rolândia, no Estado do Paraná, visando ordenar o tráfego ferroviário no perímetro urbano, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e reduzir os impactos socioambientais.

3. Ainda no setor ferroviário, os recursos serão aplicados na implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na linha férrea Bauru-Garça, no Município de Gália, no Estado de São Paulo, em atendimento à Ação Civil Pública no 2007.61.11.002383-0, movida pelo Ministério Público Federal, originalmente contra a Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA, a qual foi sucedida pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA, e esta, por sua vez, pelo DNIT.

4. Sobre a referida Ação Civil, cabe destacar que a Representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, localizada no Município de Marília, no Estado de São Paulo, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, manifestou-se favorável ao cumprimento da sentença, por meio do Ofício no 21.227/00074/2010 – ALLM, de 8 de fevereiro de 2010, de forma





## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

a evitar a cominação da multa arbitrada e a responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes que desrespeitarem o julgado.

5. No que se refere ao setor hidroviário, o crédito viabilizará a conclusão das obras do terminal fluvial de Caracará, no Estado de Roraima, de forma a proporcionar maior segurança aos usuários nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas do terminal.

6. Com relação ao setor rodoviário, possibilitará a contratação dos serviços de inspeção necessários à liberação da obra de adequação da travessia urbana, no Município de Cascavel, na BR-277, no Estado do Paraná, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e o início das obras de adequação de acesso rodoviário, no Município de Lagoa Formosa, na BR-354, no Estado de Minas Gerais, de adequação da travessia urbana, no Município de Bom Jardim, na BR-316, no Estado do Maranhão, e da construção de passagem rodoviária inferior, no Município de Cascavel, na BR-277, no Estado do Paraná, que proporcionarão melhores condições de segurança aos usuários das rodovias e aos moradores locais, reduzindo o número de acidentes.”

Tal como prevê o art. 2º do Projeto, os recursos destinados ao presente crédito são provenientes apenas de anulação parcial de dotações orçamentárias. Sobre esse tema informa ainda a Exposição de Motivos:

“7. Cabe destacar que a presente solicitação viabilizar-se-á à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, segundo o qual não haverá prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Informa-se que o cancelamento de programações provenientes de emendas de bancadas conta com as autorizações dos Estados do Maranhão, do Paraná e de Roraima, conforme cópias de Ofícios encaminhados a esta Pasta pelo Ministério dos Transportes por intermédio do Ofício nº 203/2012/CGORC/SPO, de 16 de abril de 2012.”

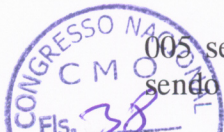
Lida na Sessão do Senado Federal de 06/08/2012, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Foi aberto o prazo para emendas de 12/08/2012 a 19/08/2012 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

## II - EMENDAS

Ao PL nº 22/2012-CN foram apresentadas doze (12) emendas.

Desse total, duas (02) emendas estão sendo aprovadas parcialmente, tal como indicado no quadro de emendas em anexo.

Já as Emendas nº 004 e nº 005 estão sendo aprovadas. A aprovação da Emenda nº 005 se deve a ajuste do título da ação; a ação correspondente incluída no PL original está sendo cancelada e substituída pela ação proposta pelo nobre Autor, Deputado Eduardo





## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Sciarra. Segundo o Autor, essa medida visa tornar o título da ação mais claro, “identificando de forma objetiva e delimitada o que será realizado”.

Uma das emendas, a de nº 003, é indicada por este Relator para ser declarada inadmitida pela Presidência desta Comissão, nos termos do art. 146, §2º, combinado com o art. 15, XI, da Resolução nº 1, de 2006-CN<sup>1</sup>.

As demais, no total de sete (7) emendas, apesar de merecedoras de atendimento, estão sendo rejeitadas na tentativa de se manter íntegro, dentro das possibilidades identificadas, o projeto tal como recebido do Poder Executivo.

### III - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame é compatível com o Plano Plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 12.593, de 2012.

Quanto à conformidade com as disposições das leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2012 e de 2013, em vigor, as modificações da programação pretendidas por este crédito não contrariam as vedações expressas nessa lei.

Verifica-se, também, que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 22, de 2012-CN, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão,            de            de 2012

**Deputado JAIME MARTINS**  
Relator



<sup>1</sup> “Art. 15. Ao Presidente compete:

.....  
XI - declarar a inadmissibilidade das emendas, ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25; “

“Art. 146. A emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, observados os arts. 15, XI, e 25.

§ 1º Ressalvadas as emendas aos projetos de que trata o art. 25, o Relator indicará em seu relatório, em demonstrativo específico, as emendas que, em seu entendimento, devem ser declaradas inadmitidas, pelo Presidente.

§ 2º No caso do § 1º, O Presidente declarará a inadmissibilidade das emendas no Plenário da CMO, imediatamente antes do início da discussão do correspondente relatório.”



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### QUADRO DE EMENDAS

#### **EMENDA A SER DECLARADA INADMITIDA (1 – uma)**

(art. 146, §2º, combinado com o art. 15, XI, da Resolução nº 1, de 2006-CN)

<b>Número</b>	<b>Nome do Autor</b>	<b>Fundamentação</b>
003	Deputado Fábio Ramalho	Arr. 109, III, b, da Resolução nº 1, de 2006-CN (emenda de suplementação em crédito especial)

#### **EMENDAS APROVADAS (2 – duas)**

<b>Número</b>	<b>Nome do Autor</b>	<b>Valor (R\$)</b>
004	Deputado Fábio Ramalho	2.000.000,00
005	Deputado Eduardo Sciarra	1.500.000,00

#### **EMENDAS APROVADAS PARCIALMENTE (2 – duas)**

<b>Número</b>	<b>Nome do Autor</b>	<b>Valor (R\$)</b>
007	Deputado Wellington Roberto	1.500.000,00
009	Deputado Aníbal Gomes	1.000.000,00

#### **RELAÇÃO DE EMENDAS REJEITADAS (7 – sete)**

<b>Número</b>	<b>Nome do Autor</b>
001	Deputado Fábio Ramalho
002	Deputado Fábio Ramalho
006	Deputado Wellington Roberto
008	Deputado Wellington Roberto
010	Deputado Aníbal Gomes
011	Deputado Aníbal Gomes
012	Deputada Marinha Raupp





**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22, DE 2012-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

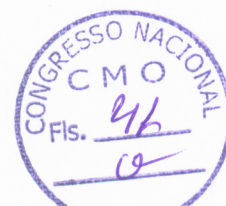
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

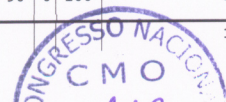
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado JAIME MARTINS**  
Relator



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072		Transporte Ferroviário							3.932.751
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26783	2072 13JW	Adequação de Linha Férrea - no Município de Rolândia - no Estado do Paraná							1.000.000
26783	2072 13JW 0041	Adequação de Linha Férrea - no Município de Rolândia - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná Obra executada (% de execução física) = 6	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26783	2072 13KH	Transposição de Linha Férrea - no Município de Guararema - no Estado de São Paulo							1.300.000
26783	2072 13KH 0035	Transposição de Linha Férrea - no Município de Guararema - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física) = 19	F	4	2	90	0	100	1.300.000
26783	2072 14MM	Implantação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária							532.751
26783	2072 14MM 0035	Implantação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária - no Estado de São Paulo Área recuperada (ha) = 31	F	4	2	90	0	100	532.751
		PROJETOS							
26783	2072 10HH	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - no Estado de São Paulo							1.100.000
26783	2072 10HH 0035	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - no Estado de São Paulo - No Estado do São Paulo Obra executada (% de execução física) = 6	F	4	2	90	0	100	1.100.000
2073		Transporte Hidroviário							1.531.000
		PROJETOS							
26784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							1.531.000
26784	2073 127G 0201	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Caracaraí - RR Obra executada (% de execução física) = 9	F	4	2	90	0	100	1.531.000
2075		Transporte Rodoviário							9.046.840
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26782	2075 14MW	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Lagoa Formosa - na BR-354 0 no Estado de Minas Gerais							1.386.840
26782	2075 14MW 0031	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Lagoa Formosa - na BR-354 0 no Estado de Minas Gerais - no Estado de Minas Gerais Obra executada (% de execução física) = 100	F	4	2	90	0	100	1.386.840
26782	2075 7R65	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Bom Jardim - na BR-316 - no Estado do Maranhão							1.300.000
26782	2075 7R65 0021	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Bom Jardim - na BR-316 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão Trecho adequado (km) = 1	F	4	2	90	0	100	1.300.000
		PROJETOS							
26782	2075 128Y	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Cascavel - na BR 277 - no Estado do Paraná							360.000
26782	2075 128Y 0041	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Cascavel - na BR 277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná Trecho adequado (km) = 1	F	4	3	90	0	100	360.000
26782	2075 7T09	Construção de Acesso Rodoviário - Quilombo do Gaia - No Município de São Gonçalo do Pará - na BR-262 - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
26782	2075 7T09 0031	Construção de Acesso Rodoviário - Quilombo do Gaia - No Município de São Gonçalo do Pará - na BR-262 - No Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais Trecho pavimentado (km) = 2	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26782	2075 7T10	Construção de Interseção em Desnível - no Município de Cascavel (km 585) - na BR-277 - no Estado do Paraná							1.500.000
26782	2075 7T10 0041	Construção de Interseção em Desnível - no Município de Cascavel (km 585) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná Obra executada (%) = 44	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26782	2075 7T11	Construção de Ponte ligando Porto de Cabedelo a PB-025 - na BR-230 - no Estado da Paraíba							1.500.000
26782	2075 7T11 0025	Construção de Ponte ligando Porto de Cabedelo a PB-025 - na BR-230 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba Obra executada (%) = 2	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26782	2075 7T12	Adequação de Acesso Rodoviário - Distrito de Tapuio - No Município de Cariré - na BR-403 - No Estado do Ceará							1.000.000



ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes  
 UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

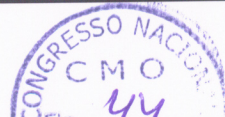
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		F	D		D		E	
26782   2075 7T12 0023	Adequação de Acesso Rodoviário - Distrito de Tapuio - No Município de Cariré - na BR-403 - No Estado do Ceará - No Estado do Ceará							1.000.000
	Trecho adequado (km) = 1	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								14.510.591
TOTAL - GERAL								14.510.591



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072		Transporte Ferroviário							4.586.840
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26783	2072 13EK	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - No Estado de São Paulo							3.200.000
26783	2072 13EK 0035	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - No Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	3.200.000
		PROJETOS							
26783	2072 10H8	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais							1.386.840
26783	2072 10H8 0031	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais Contorno construído (km) = 10	F	4	2	90	0	100	1.386.840
2075		Transporte Rodoviário							7.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26782	2075 7S68	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiaporã - cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná							2.000.000
26782	2075 7S68 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiaporã - cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26782	2075 7S81	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão							3.000.000
26782	2075 7S81 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	3.000.000
		PROJETOS							
26782	2075 114A	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Bady Bassit - na BR-153 - no Estado de São Paulo							1.000.000
26782	2075 114A 0035	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Bady Bassit - na BR-153 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26782	2075 11ZS	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul							500.000
26782	2075 11ZS 0043	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	500.000
26782	2075 5789	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Volta Redonda - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro							500.000
26782	2075 5789 0033	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Volta Redonda - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	500.000
26782	2075 7M93	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR-376 - no Estado do Paraná							500.000
26782	2075 7M93 0041	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR-376 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	500.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.423.751
		ATIVIDADES							
26121	2126 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							532.751
26121	2126 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	F	4	2	90	0	100	532.751
		PROJETOS							
26121	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							1.891.000
26121	2126 1D47 0001	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	F	4	3	90	0	100	360.000
26782	2126 1D47 0014	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100	1.531.000
TOTAL - FISCAL									14.510.591
TOTAL - GERAL									14.510.591





**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ERRATA 1**

**AO RELATÓRIO DO PLN Nº 22, DE 2012-CN**

- 1) No Anexo I do Substitutivo, em decorrência de correção de título e código de ação proveniente de erro material, no Programa 2075:**

**Onde se lê:**

26 782 2075 7T11 - Construção de Ponte ligando Porto de Cabedelo a PB-025 - na BR-230 – no Estado da Paraíba

26 782 2075 7T11 0025 - Construção de Ponte ligando Porto de Cabedelo a PB-025 - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba

Obra executada (%) = 2

**Leia-se:**

**26 782 2075 7T36 - Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao km 28 - Na BR-230 - No Estado da Paraíba**

**26 782 2075 7T36 0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao km 28 - Na BR-230 - No Estado da Paraíba**

**Trecho adequado (km) = 1**

Os demais dados da ação (Esfera, GND, RP, Mod., IU, Fonte e Valor) permanecem inalterados.

Sala da Comissão, em

  
**Deputado JAIME MARTINS**  
Relator